PROCESSO: PP 021/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL – OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO NOS DISTRITOSN E VILAS DO MUNICIPIO.

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se á apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, justificadas através de ofícios do senhores secretários municipais das referidas pastas, enviado ao Gabinete do Prefeito, tudo em atendimento à norma contida no inc. VI, do art. 38, da Lei n° 8.666/93.

Consta termo de referência, justificativa para aquisição, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), despacho do Sr. Prefeito Municipal, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

Observa-se que o julgamento será pelo Menor Preço por Item, tendo como parâmetro orçamentos realizados em várias empresas do ramo. Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei n° 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.

A licitação na modalidade de **Pregão Presencial** destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação de **Menor Preço por Item,** além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município. A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório PP 021/2021, nesta fase interna foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

Desta feita, orientamos que o princípio da legalidade, seja seguido a risca, principalmente o que determina a Le Geral das Licitações e a Lei nº 10.520/02.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor.

Submeto o presente parecer à apreciação do senhor Procurador Geral do Município.

É o parecer.

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 05 de maio de 2021.

MUNICIPIO DE SAO FELIX DO XINGU:05421300000168

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO FELIX DO XINGU:05421300000168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Abadia de Goias, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPIO DE SAO FELIX DO XINGU:05421300000168
Dados: 2021.05.06 17:22:20 -03'00'

Luiz Otávio Montenegro Jorge
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021